

o Poder Público ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser:

- a) pessoa jurídica da administração pública, ou seu órgão ou secretaria;
  - b) sociedade civil juridicamente constituída;
  - c) associação da população tradicional, compreendida no conceito de povos e comunidades tradicionais, que residam no interior ou no entorno da UC, ainda que sem personalidade jurídica;
- II – conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada por esta a compor os órgãos e a se manifestar perante o Conselho;

III – presidente do conselho: chefe da unidade de conservação nomeado por ato do órgão gestor da APA Lago Tucuruí;

§ 1º. Para fins deste Regimento, considera-se o Órgão Gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.

§ 2º. A cada membro cabe a indicação de um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

Art. 17. O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

§ 1º. Cada membro do conselho indicará sua representação no Conselho por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação de um conselheiro e um suplente, a ser dirigida à Presidência, que a homologará.

§ 2º. Aplicam-se ao conselheiro suplente todos os direitos, deveres e vedações previstos neste Regimento.

§ 3º. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 18. O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembléia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro ou, na sua ausência, por seu suplente.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 19. A Assembléia Geral, sempre em conjunto com a Presidência, reunir-se-á ordinariamente, mensalmente em 2013, e após esse período a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 20. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência por meio de documento escrito, podendo se valer de ofício, fax, correio eletrônico, ou outro meio semelhante, a ser encaminhado aos membros do Conselho, no prazo mínimo de dez dias anteriores à data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta de discussões.

**Parágrafo único:** As convocações para a reunião extraordinária deverão ser realizadas pela Presidência em até 48 horas antes de sua data.

Art. 21. As Assembléias extraordinárias poderão ser solicitadas por dois terços dos membros, desde que devidamente motivadas e encaminhadas à Presidência, que agendará a reunião dentro do prazo de 20 dias;

Art. 22. A não realização das reuniões da Assembléia Geral será registrada em Ata da reunião subsequente, cabendo aos membros justificarem sua ausência.

Art. 23. As reuniões da Assembléia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso.

**Parágrafo único:** As reuniões dos demais órgãos do Conselho poderão ter regimentos próprios, a critério da presidência ou coordenadoria do órgão.

Art. 24. Perante a Assembléia Geral, terá direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão cadastrado antes da abertura da reunião, de acordo com os termos deste Regimento.

§ 1º. A Presidência estabelecerá o número máximo de inscrites e o tempo máximo de cada monólogo, de modo a permitir que todos os inscrites credenciados tenham acesso à palavra e garantir a participação de todos os conselheiros, em observância ao princípio da igualdade.

§ 2º. A Presidência concederá a oportunidade de voz aos cidadãos, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente.

§ 3º. A Presidência poderá ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embarço a atuação da Assembléia Geral.

Art. 25. As reuniões da Assembléia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

- I - em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus membros;
- II - em segunda convocação, realizada após 30 minutos, com a presença mínima de metade de seus membros;
- III - em terceira convocação, realizada após 15 minutos, com presença mínima de dois quintos de seus membros.

**Parágrafo único.** Em caso de não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada, caso em que poderá a Presidência iniciar reunião, sem cunho deliberativo, com os membros presentes.

Art. 26. Poderá o Presidente designar reunião específica com seus conselheiros, para tratar de assuntos pertinentes às ações do Conselho e à Unidade de Conservação, sem cunho deliberativo e com acesso restrito ao público.

Art. 27. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

Art. 28. A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por quorum de maioria absoluta de seus membros.

Art. 29. Será lavrada Ata em cada Assembléia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, enviadas às demais entidades interessadas e colocadas à disposição dos membros do Conselho;

Art. 30. Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

**Parágrafo único.** Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência do Conselho poderá juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la à Assembléia Geral, juntamente com as originais, para deliberação.

#### CAPÍTULO V DOS ATOS DO CONSELHO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. São atos do Conselho:

- I – resolução;
- II – parecer;
- III – relatório;
- IV – moção;
- V - ata de reuniões.

Art. 32. As resoluções são atos típicos da Presidência e da Assembléia Geral, no âmbito de suas atribuições. Deverão ser subscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembléia Geral, sempre conter alusão à reunião que a aprovou.

**Parágrafo único.** Dentre outras, caberá à resolução disciplinar:

- I – sugestões, recomendações e propostas ao Órgão Gestor;
- II – atos de administração do colegiado;
- III – aprovação e alterações do Regimento Interno;
- IV – criação de comissões e câmaras técnicas;
- V – aprovação e veto de pareceres das comissões e câmaras técnicas.

Art. 33. Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões ou câmaras técnicas e apresentados e aprovados pela Assembléia Geral.

§ 1º. A Assembléia Geral vetará os pareceres e relatório que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

§ 2º. Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho pareceres ou relatórios, caso em que a Assembléia Geral decidirá pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 34. As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto na APA Lago de Tucuruí ou em sua gestão ambiental.

**Parágrafo único.** Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembléia Geral e, após aprovada, subscrita pela Presidência, ou apenas pelos membros favoráveis.

Art. 35. Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pelo Presidente.

Art. 36. A Ata de Reunião conterá a síntese dos acontecimentos relevantes das reuniões da Assembléia Geral e poderá abrigar suas deliberações.

#### SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

Art. 37. Instituído o Conselho, caberá a seu presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em caráter original ou de substituição.

§ 1º. A nomeação de membro será promovida pela presidência por meio de resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de resolução ou deliberação em ata de reunião.

§ 2º. Cada membro indicará sua representação por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação (RG, CPF, endereço residencial e demais informações) de um conselheiro e um suplente, a ser dirigida à presidência, que a homologará e lhe concederá publicidade.

§ 3º. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão considerados atividades de relevante interesse público.

§ 4º. A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada de ata de eleição.

Art. 38. Tratando-se de nomeação de qualquer membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos, em via original ou em cópia autenticada:

- I – tratando-se de Sociedade Civil:
  - a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;
  - b) ata de eleição da atual diretoria;
  - c) ata de eleição dos conselheiros a representar a organização;

d) documento que comprove atuação mínima de dois anos na Região do Lago de Tucuruí;

e) documento de identidade e CPF dos conselheiros.

II – tratando-se de Poder Público:

- a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;
- b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, compreendidos no conceito de povos e comunidades tradicionais, poderá ser inexistente a previsão das alíneas 'a', 'b' e 'd' do inciso I deste artigo.

#### CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 39. O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

- I – mediante pedido de desistência do mandato;
- II – mediante o cometimento de falta regimental injustificada do membro;
- III – extinção da personalidade jurídica, quando couber.
- IV – mediante o não cumprimento da previsão do parágrafo único do artigo 40;
- V – mediante oportunidade e conveniência do ingresso de nova organização, garantindo-se o cumprimento do mandato do membro a ser substituído;
- VI – mobilização externa.

Art. 40. Durante os processos de substituição de membro, será observado o cumprimento do artigo 36-A deste Regimento.

Art. 41. A mobilização externa atingirá os membros da sociedade civil, na proporção de 1/2 do número de seus membros, em atenção ao princípio da participação.

§ 1º. O procedimento de mobilização externa ocorrerá a cada dois anos, no período terminal dos mandatos e iniciar-se-á mediante publicação de edital de chamada pública no Diário Oficial do Estado do Pará, prevendo prazo não inferior a 30 dias para a propositura de ingresso de novas organizações.

§ 2º. Havendo candidaturas inferiores ao número de membros a serem substituídos, poderá a presidência prorrogar o período de mobilização externa, uma única vez, ou reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, conforme decisão da Assembléia Geral, por meio da prorrogação de seus mandatos.

§ 3º. A Assembléia Geral decidirá sobre o ingresso dos novos membros de acordo com a obediências aos termos da Resolução de Chamada Pública e a afinidade destas organizações com a missão e objetivos do Conselho.

Art. 42. A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

- I - a pedido do membro, contendo solicitação de substituição de seu conselheiro por outra pessoa física servidora ou associada;
- II – vacância;
- III – renúncia;
- IV - perda de vínculo com a organização membro;
- V - cometimento de falta regimental injustificada.

**Parágrafo único:** na ocorrência dos casos descritos nos incisos II a V, o membro deverá indicar novo conselheiro idóneo.

#### CAPÍTULO VII DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 43. São deveres dos membros e conselheiros:

- I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;
- II – responder aos chamados da Presidência em tempo hábil;
- III – atuar com o devido decoro perante o Conselho;
- IV – manter idoneidade moral.

**Parágrafo único.** Aos conselheiros cabe, ainda, levar ao conhecimento da respectiva instituição-membro as atuações do Conselho.

Art. 44. São vedados aos membros e conselheiros:

- I - pronunciar-se em nome do Conselho, salvo quando legitimado por este Regimento Interno;
- II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais, político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam suas finalidades institucionais.
- III - manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa denegrir, perante a opinião pública, a imagem deste Conselho, bem como da APA Tucuruí;
- IV - cometer infração aos demais termos deste Regimento.

Art. 45. São vedados aos conselheiros:

- I - deixar de comparecer a três assembleias consecutivas, ou cinco intercaladas durante o mandato;
- II - alternar sua representatividade em favor de outro membro, a qualquer tempo, com o intuito de se perpetuar nas atividades do Conselho.

**Parágrafo único:** A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma, por escrito, pela Presidência.

Art. 46. Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando este:

- I – cometer qualquer infração a este Regimento;
- II – perder o vínculo com o membro, ou for descredenciado por este;
- III – tiver atuação inexpressiva perante o Conselho, evidenciada